

- 16/06/23



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46116-165



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CAPÍTULO I

– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO –

Art. 1º – O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – também designado pela sigla - INTS - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, assistência social, educação e tecnologia.

Art. 2º – O INTS tem sua sede social e foro no município de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, CEP 41.810-012, podendo instalar, encerrar ou transferir filiais, após prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 3º – O prazo de duração do INTS é indeterminado.

Art. 4º – O INTS observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.

CAPÍTULO II

– DOS OBJETIVOS –

Art. 5º – O INTS tem como objetivo:

- I. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na Saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
- II. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- IV. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes

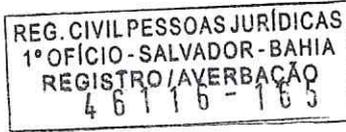


- multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
- V. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- VI. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino nas áreas de saúde, educação e tecnologia;
- VII. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde
- VIII. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
- IX. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, da ciência, educação e saúde para a promoção dos princípios da Administração Pública;
- X. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas de saúde, educação e assistência social.
- XI. Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
- XII. Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;
- XIII. Incentivar a realização de estudos e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo, da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;
- XIV. Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;
- XV. Fomentar e participar da ação político-pedagógico no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao

- 16/06/23



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



CAPÍTULO III

– DAS ATIVIDADES SOCIAIS –

Art. 6º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o **INTS** buscará a auto-sustentação econômica e financeira mantendo, como atividades principais, serviços médicos, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- a) Unidades Médicas e Jurídicas, de Estudo e Ensino;
- b) Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as área de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
- c) Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e hospitais;
- d) Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, bem como atividade de reprodução assistida e demais atividades inerentes a área de saúde;
- e) Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- f) Realização de serviço de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

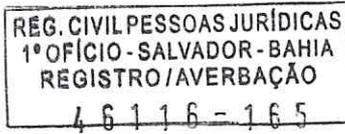
Parágrafo Único – De igual forma, com vistas a assegurar os seus objetivos sociais, porém em caráter secundário, o **INTS** também poderá executar serviços não relacionados à medicina, a saber:

- a) Realização de intercâmbios e parcerias;
- b) Desenvolvimento de atividades de apoio à gestão da saúde;
- c) Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



- d) Participação em licitações públicas ou outras formas de contratação administrativas, previstas na legislação vigente;
- e) Produção Literária, audiovisual, multimídia e similares;
- f) Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
- g) Realização de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
- h) Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- i) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações do INTS, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;
- j) Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes de docentes e gestores públicos vinculados à educação;
- k) Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação mediante a melhoria da qualidade do ensino;
- l) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- m) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- n) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- o) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- p) Consultoria em Tecnologia da Informação;
- q) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

– DOS ASSOCIADOS –

Art. 7º – O INTS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 8º – O quadro associativo do INTS será composto pelas seguintes categoriais:



- a) **Instituidores** – Aqueles que participaram do ato jurídico de constituição do INTS e assinaram o Termo de Compromisso para ser agente de promoção, modernização e eficiência da Administração Pública, em todas as áreas, incluindo a saúde e aplicação dos princípios constitucionais;
- b) **Mantenedores** – Aqueles indicados e aprovados pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida idoneidade e afinidade com os objetivos da entidade. Aos sócios mantenedores cabe a responsabilidade pela promoção de meios para a manutenção da entidade;
- c) **Contribuintes** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- d) **Beneméritos** – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultosas contribuições, a juízo do Conselho de Administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo Primeiro – Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

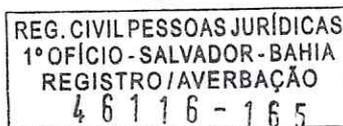
Parágrafo Segundo – Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INTS, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro – Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INTS, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração

Seção I

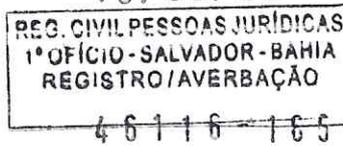
– Da admissão –

Art. 9º – Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INTS, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



Art. 10 – Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção II

– Da exclusão –

Art. 11 – Os associados poderão ser excluídos do quadro social nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração;
- b) Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INTS ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- c) Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INTS ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- d) Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

Parágrafo Segundo – A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Seção III

– Dos direitos e deveres –

Art. 12 – São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração;
- b) Ser votado para compor os órgãos do INTS;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;
- d) Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 13 – São direitos dos sócios mantenedores:

- a) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;



- 16/06/23



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46116-165



- b) Ser votado para compor os órgãos do INTS;
- c) Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 14 – Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido identifique-se com os objetivos da sociedade e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 15 – São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o INTS;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do INTS, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; e
- h) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO V

– DOS RECURSOS, APLICAÇÕES, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO –

Art. 16 – O Patrimônio do INTS é constituído por:

- a) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INTS, isoladamente ou em parceria;
- b) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

Art. 17 – Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INTS:

- a) A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
- b) A subvenção dos poderes públicos;





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 1 1 6 - 1 6 5

16/06/23



- c) As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
- d) Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- e) A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INTS que venham a ser produzidos e comercializados;
- f) Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 18 – Todas as doações e legados feitos ao Instituto, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres.

Art. 19 – Destinando-se o presente Instituto aos fins de interesse científico, educacional e orientador, poderão fazer novas doações especiais, em favor dele, pessoas naturais e jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeiro, ou de direito público.

Art. 20 – Constituem os rendimentos ordinários do Instituto:

- a) Os provenientes de seus títulos da dívida pública que tenha ou que venha a possuir;
- b) O usufruto a ele conferido;
- c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) A remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades; e
- e) As rendas próprias dos imóveis que possui ou que venha a possuir.

Art. 21 – A alienação do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, reunidos em sessão específica para este fim.

Art. 22 – Toda a receita obtida pelo INTS se destinará, exclusivamente, para a viabilização do seus objetivos, delimitados pelo art. 5º, sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.





Parágrafo Primeiro – O INTS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, exclusivamente, no território nacional, conforme prevê o art. 5º e seus incisos.

Parágrafo Segundo – Não se confunde como lucro, dividendos ou bônus a remuneração recebida pelo exercício profissional qualificado de qualquer sócio, em seu nome e a favor de terceiro, por imposição legal à vedação do trabalho escravo.

Art. 23 – O exercício social do INTS coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações, com observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 24 – Preceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, ao final de cada exercício da entidade.

Parágrafo Único – Do superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição dos novos investimentos a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a finalidade da entidade.

Art. 25 – Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementares e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias, desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 26 – A aquisição de bens imóveis dependerá de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 27 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A contabilidade da Entidade obedecerá às decisões legais e normativas vigentes, devendo para tanto manter os registros obrigatórios em perfeita ordem.





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - 16/06/23
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46116-165



Parágrafo Segundo – Toda movimentação da entidade será aplicada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, tendo seus registros contábeis executados por um Contabilista legalmente habilitado e reconhecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro – A instituição se obriga a publicar, anualmente, os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão no Diário Oficial do Ente Federativo com o qual tiver firmado o contrato, inclusive com o Distrito Federal, bem assim no Diário Oficial da União, caso haja determinação da Lei local nesse sentido.

Art. 28 – Os registros levantados, assinados, contendo a aposição do selo de **Declaração de Habilitação Profissional – DHP**, conforme dispõe Resolução do CFC 872/2000, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, bem como todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, devendo os de ordem Previdenciária e Trabalhista, serem arquivados em cumprimento à legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI

– DO FUNCIONAMENTO –

Art. 29 – Os órgãos que compõem a estrutura do INTS são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética e Transparência.

Parágrafo Único – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INTS é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 30 – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INTS empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 31 – Nenhum membro dos órgãos que compõem a estrutura do INTS perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera “múnus” público, salvo a





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116 - 165

16/06/23



possibilidade de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões ou atividades para as quais sejam designados

Parágrafo Único – Não se confunde como vencimentos a remuneração pelo exercício profissional qualificado em favor de terceiros.

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.

Parágrafo Primeiro – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo Segundo – As Assembleias para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Seção I

– Do Conselho de Administração –

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade e será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros, dentre os quais:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) serão membros eleitos entre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) serão membros eleitos pelos empregados do INTS;



Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – Após esse prazo, deverá ser realizada nova eleição, respeitando a totalidade de Conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

I. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;

II. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho e dirigentes da organização não poderão ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefes do Poder Executivo, Secretários Executivos, Vereadores, Deputados e Senadores, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato no âmbito do SUS.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse pessoal e imediatamente após a sua eleição.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre eles, os que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Parágrafo Sétimo – No caso da composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal dispostos nos artigos 33 e 46, respectivamente, deste estatuto ser divergente de exigência contida em legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal com regras e/ou estrutura e/ou composição diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para a celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para a obtenção de alguma certificação ou qualificação, o Presidente do Conselho de Administração autorizará em ato *ad*

- 16/06/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45116-165

referendum do Conselho de Administração a criação de Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal Próprio, nos estritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo o Conselho de Administração fazer incluir à alteração de normas internas do INTS e aprovar em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim, excepcionalmente aqui considerado.

Parágrafo Oitavo – Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênere, firmado entre o INTS e o Poder Público, se necessário e na forma prevista acima, poderá ser composto um Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal Próprio, constituído por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento.

Art. 34 – Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 9 (nove) membros no Conselho de Administração, serão eleitos pelos seus pares, dentre os sócios com direito a voto, novos membros para completar este mínimo.

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a admissão e destituição dos sócios;
- II. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- III. Definir os objetivos e diretrizes de atuação do INTS;
- IV. Dissolver e extinguir a sociedade.
- V. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do INTS.
- VI. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- VIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento do INTS e o programa de investimentos;
- X. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituto



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

- XI. Aprovar o regimento interno do INTS, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
- XV. Fiscalizar e cumprir o presente Estatuto e as resoluções definidas nas reuniões do Conselho;
- XVI. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- XVII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INTS;
- XVIII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;
- XIX. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Transparência;
- XX. Substituir ou destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e qualquer membro do próprio Conselho de Administração, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decore;
- XXI. Executar as demais atividades correlatas;
- XXII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – Para deliberações que envolvam as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, o Conselho de Administração deverá ser convocado, especificamente para este fim, e sua aprovação dependerá da anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, desde que não contrarie os objetivos da entidade.

Art. 36 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por livre iniciativa



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46116 - 165

- 16 / U6 / 23



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



ou a pedido de dois membros, bem como para deliberar sobre as matérias de sua competência, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação conterá a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quórum especial.

Parágrafo Quarto – O Presidente do INTS deverá participar de todas as reuniões do Conselho, sem possuir direito a voto.

Seção II

– Da Diretoria Executiva –

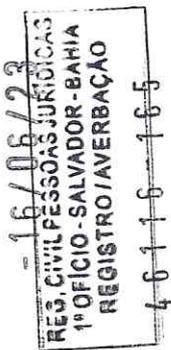
Art. 37 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do INTS e será composto por 03 (três) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do INTS de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho de Administração;



- b) Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INTS.
- c) Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do INTS.
- d) Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do INTS, bem como executar a arrecadação da receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos, assinar e endossar cheques ou equivalentes para movimentação das contas bancárias conforme critérios estabelecidos no orçamento;
- e) Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do INTS e submetê-los para a aprovação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
- g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do INTS;
- h) Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;

Art. 39 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o INTS em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
- b) Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- c) Celebrar contratos e convênios em nome do INTS;
- d) Executar atividades similares e congêneres à representação da entidade.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente:

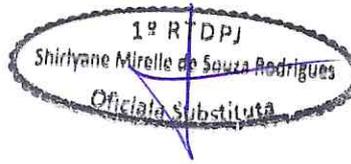
- a) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- b) Executar as atividades delegadas pelo Presidente.

- 16/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46116-165



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



Art. 41 – Compete ao Tesoureiro assinar cheques em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do INTS.

Art. 42 – As competências atribuídas ao Presidente e Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, através de mandados outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos apenas quando a outorga for das competências do Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes, observadas as disposições do caput.

Art. 43 – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 44 – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.



- 16/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45116-165

Art. 45 – As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Seção III

– Do Conselho Fiscal –

Art. 46 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INTS e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INTS;
- II- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar quaisquer informações;
- III- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- V- Pronunciar-se sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando as medidas cabíveis;
- VI- Opinar sobre as propostas de alteração patrimonial;
- VII- Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
- VIII- Convocar os sócios a qualquer tempo.
- IX- Executar outras atividades correlatas a sua finalidade fiscalizadora;

Parágrafo Único – O relator, membro do Conselho Fiscal, será designado pelo Conselho de Administração.

Art. 48 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em situações de emergência ou de interesse relevante para o INTS.

Seção IV

– Do Conselho de Ética e Transparência –

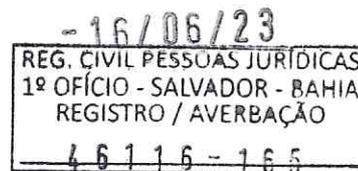
Art. 49 – O Conselho de Ética e Transparência será composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) convidado.

Parágrafo primeiro – As vagas destinadas aos membros efetivos serão compostas pelo Coordenador de Compliance do INTS, que ficará responsável por coordenar as atividades do Conselho, e por dois membros indicados livremente pelo Conselho de Administração do INTS, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo segundo – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, os membros do Conselho poderão indicar, para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada, desde que isso não configure conflito de interesse.

Art. 50 – Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

- I- Aprovar as normas de qualidade e as políticas do Programa de Integridade;
- II- Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do INTS;



- III- Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
- IV- Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
- V- Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Art. 51 – As decisões do Conselho deverão, sempre, ser à unanimidade e serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

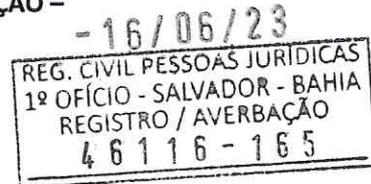
Art. 52 – O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Presidência, à Superintendência e à Diretoria Geral, sempre mediante registro próprio.

CAPÍTULO VII

– DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO –

Art. 53 – O INTS será dissolvido apenas por:

- a) decisão judicial transitada em julgado;
- b) dificuldades insuperáveis para a consecução de suas finalidades;
- c) decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião convocada previamente com esta finalidade.



Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Administração indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do INTS.

Art. 54 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o

INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal n.º 9.637/1998.

CAPÍTULO VIII

– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Art. 55 – O INTS, enquanto organização social, conforme qualificação no ente federativo, deverá possuir um escritório que funcionará como se fosse filial para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor nesta pessoa política, com CNPJ próprio.

Art. 56 – É vedado, terminantemente, ao INTS participar de atividades políticas de qualquer ordem ou natureza.

Art. 57 – Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo INTS perante terceiros.

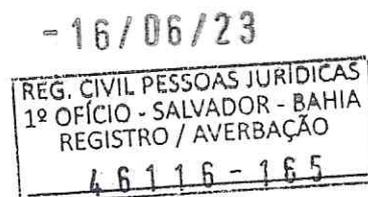
Art. 58 – Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do INTS, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 60 – A alteração e consolidação do presente estatuto foi aprovada, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes, na forma da Ata anexa, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de maio de 2023.

Conselho de Administração:





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Assinado eletronicamente por:

Fabiola Tosta Seixas

CPF: 785.573.645-04

Data: 29/05/2023 08:37:00 -03:00

MUNDO DIGITAL

Fabiola Tosta Seixas

Presidente do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Marcelo Nunes de Abreu

CPF: 869.248.185-87

Data: 26/05/2023 16:57:44 -03:00

Marcelo Nunes de Abreu

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Maxelle Martins Teixeira

CPF: 060.011.726-09

Data: 26/05/2023 17:00:11 -03:00

MUNDO DIGITAL

Maxelle Martins Teixeira

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Livia Leite Machado

CPF: 027.741.655-80

Data: 26/05/2023 17:06:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

Livia Leite Machado

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Guilherme Muniz Carletto

CPF: 013.450.195-05

Data: 26/05/2023 16:58:08 -03:00

MUNDO DIGITAL

Guilherme Muniz Carletto

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Ivan Alexandre dos Santos Filho

CPF: 834.043.335-00

Data: 30/05/2023 19:30:29 +02:00

MUNDO DIGITAL

Ivan Alexandre dos Santos Filho

Vice-Presidente do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Camila Quinteiro Lacerda

CPF: 030.796.705-07

Data: 26/05/2023 16:58:15 -03:00

MUNDO DIGITAL

Camila Quinteiro Lacerda

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Milena da Silveira Leite Matias

CPF: 813.118.505-20

Data: 26/05/2023 16:56:56 -03:00

MUNDO DIGITAL

Milena da Silveira Leite Matias

Membro do Conselho de

Administração

Assinado eletronicamente por:

Iuri da Luz Cruz

CPF: 024.368.235-29

Data: 26/05/2023 17:16:35 -03:00

MUNDO DIGITAL

Iuri da Luz Cruz

Membro do Conselho de

Administração

- 16/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-165



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7TQEE-X6LTD-FKYE7-2CEZR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Milena da Silveira Leite Matias (CPF 813.118.505-20) em 26/05/2023 16:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.229.170.0	Lat: -12,992857 Long: -38,453974 Precisão: 61 (metros)
Autenticação	milenamatiass@gmail.com (Verificado)
Login	
I7ev1MI93KjNEJ2Z5G+a5AlzXvseSZym0oPgcaE1M0U=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo Nunes de Abreu (CPF 869.248.185-87) em 26/05/2023 16:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.64.210.152	Não disponível
Autenticação	toyberto@gmail.com (Verificado)
Login	
TDmBtYhl8Ik34Yecnns+IN7YQT2mB1J/2MZy7oJt66l=	
SHA-256	

- 16/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-165



- ✓ Guilherme Muniz Carletto (CPF 013.450.195-05) em 26/05/2023 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.246.128	Não disponível
Autenticação	guilhermecarletto@hotmail.com (Verificado)
Login	
hXh4sXP8O/Yr1gAGrNlg/5XtkNGjO59fG9aUIMLZ3WY=	
SHA-256	

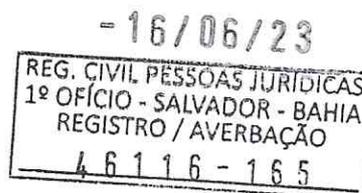
- ✓ Camila Quinteiro Lacerda (CPF 030.796.705-07) em 26/05/2023 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.215.255.198	Não disponível
Autenticação	camila_quinteiro@hotmail.com (Verificado)
Login	
IdnEsePbPEaw7bshc1FhTBN6jhjtx7CKfoMDROpnMv0=	
SHA-256	

- ✓ Maxelle Martins Teixeira (CPF 060.011.726-09) em 26/05/2023 17:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.98	Não disponível
Autenticação	maxellemartins@hotmail.com (Verificado)
Login	
pnGJeYd6oboZNir2rjypBnj+Wny/ZyR6RjHCqKzSlns=	
SHA-256	

- ✓ Lívia Leite Machado (CPF 027.741.655-80) em 26/05/2023 17:06 - Assinado eletronicamente



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Endereço IP	Geolocalização
189.0.157.106	Não disponível
Autenticação	livial.machado@gmail.com (Verificado)
Login	
/hX48fg5FUf01OvVIQ/Xld5Gkh9FS63PxWxy6Z6mtZI=	
SHA-256	

✓ Iuri da Luz Cruz (CPF 024.368.235-29) em 26/05/2023 17:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.105.130.46	Lat: -12,934526 Long: -38,404392 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	iuri.cruz1@hotmail.com (Verificado)
Login	
I84IOHnKwoeS3F5nLgrfAts6qJ4ag/TCzs97UBdqc8U=	
SHA-256	

✓ Fabíola Tosta Seixas (CPF 785.573.645-04) em 29/05/2023 08:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.64.210.152	Não disponível
Autenticação	fabiola.tosta.seixas@gmail.com (Verificado)
Login	
T2AQPqwLVOUhmaVK2628GUJAUkZxcBa01ThuGBXV/oY=	
SHA-256	

✓ Ivan Alexandre dos Santos Filho (CPF 834.043.335-00) em 30/05/2023 14:30 - Assinado eletronicamente

- 16/05/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 6 1 1 6 - 1 6 5

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Endereço IP	Geolocalização
87.147.110.22	Não disponível
Autenticação	paineldavoz@gmail.com (Verificado)
Login	
F+k9+tfEw11XOG6mxCBG9QVwHIZnnM/mRzr7xNyv26s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/7TQEE-X6LTD-FKYE7-2CEZR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

- 16/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-165